



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de junho de 2021.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.595, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPRA DE UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADO NO POVOADO DE CACHOEIRA DE MINAS, ZONA RURAL DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o município de Princesa Isabel **AUTORIZADO** a adquirir um terreno medindo 35,00 x 50,00m, numa área de 1.750,00m², por compra, a um preço total nunca superior a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), localizado no Povoado de Cachoeira de Minas, Zona Rural de Princesa Isabel, pertencente à **SEBASTIÃO PAULINO DE LIMA**, CPF nº 203.266.534-49, ou quem de direito.

Art. 2º O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, em princípio, tem como finalidade a construção de **UMA QUADRA POLIESPORTIVA**, naquele povoado, município de Princesa Isabel.

Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei, terá o seu pagamento, em parcela única, no ato da assinatura da escritura pública da aquisição, em moeda corrente, vigente.

Art. 4º O valor do terreno estabelecido na presente Lei, foi apurado através de Laudos Técnico

Avaliativo, e de Comissão Parlamentar, criada especificamente para este fim, pela Câmara Municipal de Vereadores, composta de 03 (três) Parlamentares, da base da situação e oposição, os quais encontram-se anexados a este Projeto de Lei.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento, na modalidade especial no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), observadas as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional ora autorizado terá suporte no orçamento elaborado pelo Setor de orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que anulará dotação do mesmo valor para que nele venha a ser consignada a respectiva dotação, mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do Município. .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, 15 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA PRINCESA AVANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB PARA APOIAR OS PROFESSORES DURANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS, SEJAM ELAS

Página 1 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de junho de 2021.

Atos do Executivo

REALIZADAS ATRAVÉS DE PLATAFORMA EDUCACIONAL E/OU APLICATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Princesa Isabel/PB, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia do Covid-19, o Programa Princesa Avança, para apoiar os professores durante a execução das atividades remotas ou híbridas, sejam elas realizadas através de plataforma educacional e/ou aplicativo.

§ 1º Durante o período de que trata o *caput* desta Lei, o professor em regência de classe fará *jus* a uma ajuda de custo no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º A ajuda de custo descrita no parágrafo anterior será paga enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, em razão da pandemia da Covid-19.

§ 3º A ajuda de custo de que trata esta Lei não possui natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não se configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

§ 4º A ajuda de custo será especificada, em codificação numérica própria, no contracheque dos

beneficiados, devendo ser creditado junto ao seu vencimento.

Art. 2º O Programa Princesa Avança tem como objetivo contribuir no custeio das despesas do professor, ocasionadas pela utilização da rede de internet banda larga fixa de sua residência, com capacidade para a realização das aulas remotas, bem como utilizá-la para a realização de reuniões de planejamento pedagógico e de outras atividades administrativas disponibilizadas remotamente.

§ 1º Para fazer *jus* ao recebimento da ajuda de custo, o professor deverá realizar um cadastro prévio junto a Secretaria da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, munido dos seguintes documentos:

I - cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);

II - cópia do contracheque;

III - cópia do comprovante de residência; e

IV - cópia da fatura da internet de banda larga.

§ 2º Não farão *jus* ao recebimento da ajuda de custo os professores que residam em domicílio que já possui beneficiário do programa independentemente do seu grau de parentesco e/ou afinidade.

§ 3º O professor que acumular dois cargos na rede municipal de ensino só fará *jus* ao recebimento da ajuda de custo concernente a um vínculo profissional.

Art. 3º Caberá à Secretaria da Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, dentre outras atribuições que lhes forem conferidas, a coordenação, a gestão, a operacionalização, que compreende a prática dos atos necessários à concessão da ajuda de custo, a supervisão do cumprimento das condicionalidades para



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de junho de 2021.

Atos do Executivo

a sua concessão, bem como o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar no programa ou se manter como beneficiário.

Art. 5º A ajuda de custo cessará a partir da retomada das aulas presenciais regulares, desde que atendidas todas às medidas e protocolos sanitários previstos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 15 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A RUA HERMES MAIA PEREIRA, A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia a Rua Hermes Maia Pereira, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 15 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A RUA PRINCESA ISABEL, A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia a Rua Princesa Isabel, a ser localizada nesta cidade

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 15 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVII
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de junho de 2021.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.599, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA A RUA JOSEFA ALVES DINIZ (DONA BEBÉ), A SER LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Princesa Isabel**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada no dia 08 de junho de 2021, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Nomeia a Rua Josefa Alves Diniz (Dona Bebé), nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, 15 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito